



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.354 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.346, de 18/10/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.346, de 18/10/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

§ 1º *Independente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S/A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), correspondente a R\$ 15,00 (quinze Reais) por metro quadrado de cada área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 418/2001.*

.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **06** de Dezembro de 2017. “Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO